



## PORTARIA PROAE Nº 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a os critérios de seleção em fluxo contínuo e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das suas atribuições legais, e considerando:

A [PORTARIA MEC Nº 389, DE 9 DE MAIO DE 2013](#), que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

A [PORTARIA MEC Nº 1.999, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023](#), que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;

A [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013](#), que estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior;

A [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2023](#), que altera a Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;

A [RESOLUÇÃO CONSEX UFU Nº 09/2021](#), que regulamenta o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no PBP;

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC (SEI nº 5166674), que trata da abertura do calendário de VAGAS DE REPOSIÇÃO (inscrição em fluxo contínuo) do Programa de Bolsa Permanência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios de seleção em fluxo contínuo e procedimentos operacionais para gestão do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Essa portaria complementa a Resolução CONSEX UFU nº 09 2021, que dispõe as normas que regulamentam o acompanhamento dos estudantes assistidos, indígenas e quilombolas, no Programa de Bolsa Permanência desta instituição.

## **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 2º** O Programa Bolsa Permanência (PBP) tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes indígenas e quilombolas de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Uberlândia, por meio da oferta de auxílio financeiro.

**Art. 3º** O público alvo do Programa são os estudantes indígenas ou quilombolas, com vínculo ativo em curso de graduação na UFU.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições podem ser feitas a qualquer tempo no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) pelo link <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, utilizando usuário e senha da plataforma digital Gov.br.

**Art. 5º** Conforme Portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, o candidato deverá anexar a seguinte documentação comprobatória à sua inscrição:

I - Auto declaração do candidato (Anexo I);

II - Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas (Anexo II);

III - Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo III); e

IV - Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (Anexo IV).

**Parágrafo único.** A Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em substituição à Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai, no caso de estudante indígena, ou Declaração da Fundação Cultural Palmares, no caso de estudante quilombola, deverá constar expressamente que o estudante reside em comunidade indígena ou quilombola e indicar nome e endereço da comunidade.

**Art. 6º** Após a efetivação da inscrição no SISBP, o estudante deverá protocolar a documentação citada no artigo 5º por meio do [Protocolo Digital](#), que será remetido à Divisão de Promoção de Igualdade e Apoio Educacional para análise.

**Art. 7º** É facultado ao candidato entregar comprovação de sua condição de deficiência, de sua condição de parentalidade e/ou declaração da Coordenação de Curso atestando a impossibilidade de matrícula em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas, que será considerada como comprovação dos critérios de desempate para seleção dos beneficiários, conforme especificado no

### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO**

**Art. 8º** Será publicado semestralmente pela DIPAE o Edital de resultado com a classificação de estudantes inscritos no SISBP.

**Parágrafo único.** Caso a lista de classificados no edital ordinário se esgote, será publicado edital de resultado complementar.

**Art. 9º** Serão classificados no edital os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

**I** - Estar regularmente inscrito no SISBP e ter entregue a documentação via Protocolo Digital, conforme Capítulo II;

**II** - Estar matriculado em pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada via Protocolo Digital, conforme Capítulo II, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de horas;

**III** - Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

**IV** - Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE, ou junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes do PBP recebidos indevidamente.

**Parágrafo único.** Estudantes que não atenderem qualquer dos critérios listados no artigo 9º constarão no edital como desclassificados.

**Art. 10.** Estudantes selecionados no edital serão classificados por ordem de inscrição, observando-se os seguintes critérios de desempate:

**I** - Pessoa com deficiência;

**II** - Estudante em situação de parentalidade;

**III** - Matrícula mais antiga;

**IV** - Idade mais elevada.

**Parágrafo único.** Para aplicação dos incisos I e II é necessário que o estudante tenha comprovado a condição, como envio prévio da documentação via Protocolo Digital, conforme Capítulo II.

**Art. 11.** Estudantes classificados terão o cadastro aprovado de acordo com a desocupação de vagas e inclusão de novos beneficiários pelo sistema de fluxo contínuo, ou pela disponibilização de novas vagas por parte do Ministério da Educação (MEC).

### **CAPÍTULO IV HOMOLOGAÇÃO MENSAL E PAGAMENTO DA BOLSA**

**Art. 12.** A PROAE homologará mensalmente a bolsa dos beneficiários que atenderem aos seguintes critérios:

**I** - Estar matriculado e cursando pelo menos 180 (cento e oitenta) horas

em componentes da estrutura curricular de seu curso em cada período letivo, salvo sob declaração da coordenação de curso, enviada à PROAE, justificando a impossibilidade de se matricular nesse quantitativo de horas;

**II** - Caso tenha recebido benefício do PBP em todos os meses de referência do semestre imediatamente anterior, ter desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em pelo menos 50% dos componentes curriculares cursados;

**III** - Não ter ultrapassado o tempo regulamentar, ou seja, o tempo máximo de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação (PPC) da UFU, acrescido de 2 (dois) semestres;

**IV** - não ter reprovado mais de 3 (três) vezes no mesmo componente curricular;

**V** - Não possuir pendências financeiras vencidas de qualquer natureza junto à PROAE, ou junto ao FNDE, provenientes do PBP recebidos indevidamente.

**Art. 13.** O valor do benefício financeiro é definido pelo FNDE e é pago mensalmente aos beneficiários com cadastro aprovado e que tenham a bolsa mensalmente homologada.

**§ 1º.** O FNDE solicitará abertura de conta e emissão de cartão nominal à agência do Banco do Brasil informada na ocasião da inscrição pelo SISBP.

**§ 2º.** O valor da bolsa é depositado pelo FNDE no mês subsequente ao mês de referência do benefício.

## **CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 14.** Serão motivos de desligamento do programa:

**I** - solicitação de cancelamento formal do auxílio pelo estudante assistido;

**II** - integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios;

**III** - Ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar de duração do curso previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso;

**IV** - não obtenção de desempenho acadêmico satisfatório em cada período letivo, conforme previsto no Art. 12;

**V** - extinção de vínculo com a UFU;

**VI** - ausência de matrícula;

**VII** - não cursar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas em componentes da estrutura curricular em cada período letivo, exceto nos casos em que não houver oferta de componentes curriculares em determinado período letivo, o que deve ser documentado por declaração da Coordenação de Curso;

**VIII** - existência de incorreções nas informações cadastrais e falta de veracidade nos documentos de comprovação das condições de elegibilidade do estudante;

**IX** - ingresso em novo processo seletivo no âmbito da UFU (Processo Seletivo Regular ou Processos Seletivos Especiais);

**X** - não atendimento a eventuais mudanças nas condições

regulamentares que credenciam o bolsista a ingressar e se manter no PBP/MEC;

**XI** - reprovação no mesmo componente curricular por mais de 3 (três) vezes, conforme diretrizes contidas no Manual de Gestão PBG/MEC; e

**XII** - não atender à solicitação de atualização cadastral pela UFU ou MEC

**§ 1º** Caso a situação do inciso XI ocorra dentro do tempo regulamentar do curso, a Coordenação deverá notificar o estudante para assinatura de termo de compromisso, do qual constará prazo para a sua defesa não superior a 3 (três) meses, e informar a situação à PROAE/DIRES/DIPAE, imediatamente.

**§ 2º** Na hipótese do/a estudante, após finalização do vínculo com o PBP/MEC, retornar à Universidade, deverá realizar um novo cadastro no SISBP, dentro do calendário anual de inscrições.

**§ 3º** O/A estudante em situação de regime domiciliar não terá seu auxílio revogado, suspenso ou finalizado

**§ 4º** O estudante poderá solicitar à PROAE prorrogação do prazo constante no inciso III por até mais 2 (dois) semestres por meio do Formulário de solicitação de prorrogação de prazo de permanência no PBP (ANEXO VI), no qual deverá constar a justificativa do pedido acompanhada de comprovação documental.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 15.** Recursos à etapa de aprovação de cadastro poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> conforme prazo que será estabelecido no edital de resultado provisório.

**Art. 16.** Recursos à etapa de homologação mensal da bolsa poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> a qualquer tempo.

**Art. 17.** Recursos ao desligamento do programa poderão ser interpostos enviando o Formulário para Pedido de Revisão (ANEXO VII) para o e-mail <dipae@proae.ufu.br> no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da notificação ao estudante.

**Parágrafo único.** O deferimento do recurso interposto não dará direito a pagamentos retroativos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

**Art. 19.** É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da UFU e no SISBP.

**Art. 20.** Denúncias devem ser enviadas à Ouvidoria da UFU, pelo link: <<https://ufu.br/ouvidoria-geral>>, não sendo necessária a identificação do denunciante.

**Art. 21.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela PROAE.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

**ELAINE SARAIVA CALDERARI**  
Pró-reitora de Assistência Estudantil  
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 19/08/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5619679** e o código CRC **62CABEDF**.

## ANEXOS

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - PBP

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - PBP

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA - PBP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA - PBP

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - PBP

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA- PBP

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO - PBP

**Referência:** Processo nº 23117.009536/2024-64

SEI nº 5619679